



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Registada e inscrita no Conselho Municipal de Controle de Atividades Econômicas

SECRETARIA DA SAÚDE



CONTRATO Nº 0910.01/2020-01 - SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.394.331/000-70, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Karol Sílton Pinheiro de Freitas, inscrita no CPF Nº 004.988.333-05 infra firmado(a), doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA com endereço na Rua Isabel Barbosa de Araújo, S/N- Sala 06 – Posto GS / Sandra Cavalcante – Campina Grande – PB. CEP: 58.410.720, inscrita no CNPJ sob o nº.30.431.360/0001-09, representada pelo sócio o Sr. Ícaro Randson Nascimento Santos, inscrito no CPF sob o nº CPF: 096.784.664.51, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-0910.01/2020-SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº DL-0910.01/2020-SMS, devidamente ratificada pela Secretaria de Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 11.520,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Marcolino Evangelista, 111 - Centro - CEP. 62.650-000 - Uruburetama / Ceará
CNPJ: 11.394.331/0001-70



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Construção do Progresso

SECRETARIA DA SAÚDE



- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecere a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Para execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a atender as seguintes condições:
- 6.2 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, nos horários e locais e prazo de execução estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 6.3 - A CONTRATADA deverá possuir equipamento próprio, dotado de condições para suprir a necessidade, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados;
- 6.4 - A CONTRATADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CONTRATANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- 6.5 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os SERVIÇOS contratados deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da ORDEM SERVIÇOS, em atendimento às necessidades do órgão contratante.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE SAÚDE.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE SAÚDE não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Uruburetama, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 8.3 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Registada na Comissão de Licitação do Município de Uruburetama

SECRETARIA DA SAÚDE



Uruburetama - Ce., com domicílio a Rua Marcolino Evangelista, 111 - Centro - Uruburetama - Ceará.
Inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.394.331/000-70

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.02.10.301.0181.2.078; 09.02.10.302.0181.2.083, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Rua Marcolino Evangelista, 111 - Centro - CEP. 62.650-000 - Uruburetama / Ceará

CNPJ: 11.394.331/0001-70



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Garantida a Continuidade na Cultura da Ringueira

SECRETARIA DA SAÚDE

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua revisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93.

13.3 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

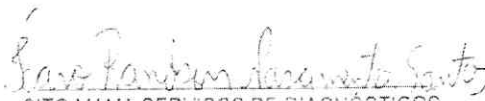
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama - Ce, 15 de Outubro de 2020.


Karol Siltor Pinheiro de Freitas
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ÍCARO RANDSON NASCIMENTO SANTOS
CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS
POR IMAGEM LTDA
Ícaro Randson Nascimento Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Ordem do Progresso

SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

CONTRATO Nº 1910.01/2020-01 - SMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PSF	HOSPITAL	UMD	QNTD	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	MAMOGRAFIA B LATERAL CÓDIGO - 02.04.03.018-B EXAME RADIOLOGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES, CONFORME 03 CRITÉRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA	166	72	Serviço	240	48,00	11.520,00
Valor Global -							R\$ 11.520,00